

NOTA Técnica

MEDIDAS ANTICÍCLICAS DO GOVERNO FEDERAL E DISTRITAL PARA GARANTIA DA RENDA DURANTE A PANDEMIA

Brasília-DF, abril de 2021

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha
Governador

Paco Britto
Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

André Clemente Lara de Oliveira
Secretário

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

Jeansley Lima
Presidente

Sônia Gontijo Chagas Gonzaga
Diretora Administrativa e Financeira

Renata Florentino de Faria Santos
Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

Daienne Amaral Machado
Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Clarissa Jahns Schlabit
Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

EQUIPE RESPONSÁVEL

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS - DIEPS

- Clarissa Jahns Schlabitx - Diretora

Gerência de Contas e Estudos Setoriais - GECON

- Jéssica Filardi Milker Figueiredo - Gerente

Elaboração da Nota Técnica

- Jéssica Filardi Milker Figueiredo - Gerente
- Renato Costa Coitinho - Técnico

Revisão e copidesque

Eliane Menezes

Editoração Eletrônica

Maurício Suda

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E DISTRITAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19	7
3. AUXÍLIOS FINANCEIROS FEDERAIS E DISTRITAIS CONCEDIDOS PARA COMBATE AOS EFEITOS NEGATIVOS DA COVID-19 SOBRE O MERCADO DE TRABALHO	12
3.1. Programas emergenciais de iniciativa do governo federal	12
3.1.1. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	12
3.1.2. Auxílio Emergencial.....	18
3.1.3. Saque emergencial do FGTS.....	21
3.1.4. Abono do PIS/Pasep	21
3.2. Programas emergenciais de iniciativa do governo do Distrito Federal	22
3.2.1. Programa Renda Mínima Temporária	22
3.2.2. Bolsa Alimentação.....	22
3.2.3. Programa Mobilidade Cidadã.....	23
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

1. INTRODUÇÃO

A atuação do Estado é, do ponto de vista econômico, circunscrita a ações voltadas para o estímulo tanto do crescimento quanto do desenvolvimento do país, de forma a assegurar o bem-estar social. Nesse sentido, o setor público desempenha três funções – alocativa, distributiva e estabilizadora – para intervir na economia e, assim, empenhar-se em estabelecer políticas fiscais e monetárias que concedam melhores condições para o bom funcionamento dos mercados.

A necessidade de interferência estatal foi acentuada com o advento da pandemia da Covid-19. Assim, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o decreto que instaura o estado de calamidade pública no Brasil de forma a permitir uma maior flexibilidade ao financiamento de políticas de assistência social, ações emergenciais na saúde e no setor produtivo, viabilizando o aumento do gasto público e descumprimento da meta fiscal prevista para 2020.¹ Isso porque, com implementações de medidas para conter a disseminação do vírus por meio da suspensão do funcionamento de atividades comerciais consideradas não essenciais e o estabelecimento de restrições à circulação de pessoas, a economia perdeu parcela significativa do seu vigor e teve seu ritmo de crescimento afetado por choques de demanda interna e externa.

O fechamento de estabelecimentos comerciais e a determinação de restrições quanto à capacidade de atendimento e aos horários de funcionamento daqueles que foram autorizados a continuar abertos motivaram a demissão de funcionários como forma de ajustar a oferta ao menor consumo das famílias resultante do isolamento social. Cabe mencionar que o aumento do desemprego e a conseqüente perda de poder de compra da população reforçaram os efeitos negativos sobre a demanda interna.

Esse comportamento, de uma forma geral, foi observado em todos os países e contribuiu para diminuir a procura por produtos brasileiros. A contração das exportações, principalmente de produtos não alimentícios, contribuiu para deprimir a atividade produtiva nacional e intensificar as repercussões contraproducentes sobre a economia brasileira.

Em função dos prejuízos da pandemia, o Brasil registrou uma queda de 4,1% no seu Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),² enquanto o mundo deve experimentar uma redução econômica de 4,3%.³

O cenário adverso revela um ciclo vicioso prejudicial aos níveis gerais de produto, emprego e renda. Esse movimento preocupa e exige providências no sentido de minimizar as oscilações e fomentar o crescimento econômico, chamando os diferentes níveis de governo⁴ a exercerem sua função estabilizadora para minimizar a crise.

Sob essa perspectiva, é possível identificar diversas iniciativas voltadas para o estímulo do consumo e do investimento privado, como a diminuição da taxa de juros Selic, e

¹ Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/06/fim-de-vigencia-do-estado-de-calamidade-acaba-com-auxilios-emergenciais-e-muda-regras-fiscais-e-orcamentarias>. Acesso em: 27 jan. 2021.

² www.ibge.gov.br.

³ Dados do **Global Economic Prospects**, edição de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/global-economic-prospects>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁴ Os diferentes níveis de governo são: municipal, estadual, distrital e federal.

para a manutenção da renda dos brasileiros, como programas voltados para a manutenção do emprego e a concessão direta de auxílios financeiros à população.

Algumas das intervenções fiscais e monetárias adotadas pelo setor público voltadas para os proventos das famílias e à manutenção do emprego são o foco desta Nota Técnica por colaborarem para que o país obtenha melhores respostas de recuperação após a normalização do cenário econômico.⁵

Dessa forma, explicitar a abrangência e a duração das ações governamentais implementadas com o intuito de fomentar o consumo interno pode ajudar a construir perspectivas sobre como e quando a economia retomará o seu processo de crescimento.

⁵ De acordo com especialista do Grupo Economist, os países que conseguirem manter os estímulos econômicos por mais tempo serão aqueles que irão se recuperar mais rapidamente. A entrevista completa encontra-se disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54531458>.

2. O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO E DISTRITAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

O ritmo de atividade econômica foi negativamente afetado pelas restrições impostas ao funcionamento do comércio e pela menor circulação de pessoas. Com a paralisação, muitos estabelecimentos comerciais ficaram sem fluxo de caixa suficiente para manter seus funcionários e, por isso, foram impelidos a dispensar seus colaboradores, enquanto aqueles que permaneceram funcionando não tiveram incentivo a novas contratações devido à pouca demanda, diminuindo a contratação de novos trabalhadores.

Isso é reforçado pelo desempenho ruim do comércio varejista ampliado entre março e julho de 2020, resultando em uma redução acumulada nas receitas nominais de 2,5% no Distrito Federal⁶ em 2020, enquanto o Brasil obteve uma expansão de 3,3%. No segmento de serviços, a contração foi mais significativa com a capital brasileira registrando variação negativa de 9,9% nas receitas oriundas da prestação de serviços no acumulado no ano, percentual menor que o observado em nível nacional (-7,1%).⁷

Diante das circunstâncias, o índice de confiança do empresário industrial brasileiro acerca das condições atuais sofreu forte revés, atingindo o menor valor da série histórica, iniciada em 2010, em maio de 2020 (25,2 pontos).⁸ A falta de perspectivas favoráveis aos negócios contribuiu para a paralisação dos investimentos, o aumento das incertezas e para dificultar o processo de recuperação econômica⁹ de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI). No Distrito Federal - a primeira unidade da Federação a adotar medidas de isolamento -, esse movimento foi antecipado com a confiança do empresário industrial atingindo o seu menor valor em abril de 2020 quando registrou 37,4 pontos.¹⁰

A associação desses fatores refreou a produção nacional de forma a incentivar o consumo dos estoques. De acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o estoque líquido de capital fixo apresentou variação real negativa nos meses de março a junho de 2020,¹¹ mês mais recente disponível. Com o menor nível produtivo, a demanda por insumos contraiu-se impondo freios à produção de matérias-

⁶ Os resultados são referentes aos dados da Pesquisa Mensal de Comércio (PMC) divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pmc/brasil>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁷ Dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) do IBGE. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pms/brasil>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁸ O índice varia de zero a 100. Valores acima de 50 pontos indicam confiança do empresário e, quanto mais próximos de 100, maior e mais disseminada é a confiança. Valores abaixo de 50 pontos indicam falta de confiança, cujo otimismo se reduz conforme o indicador se aproxima de zero. Os dados estão disponíveis em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/icei-indice-de-confianca-do-empresario-industrial/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

⁹ Análise da CNI em matéria da Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/confianca-do-empresario-industrial-fica-no-menor-patamar-registrado>.

¹⁰ Índice de Confiança do Empresário Industrial do Distrito Federal divulgado pela Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra). Disponível em: <https://www.sistemafibra.org.br/fibra/produtos-e-servicos/indicadores-economicos/indice-de-confianca>. Acesso em: 29 mar. 2021.

¹¹ O estoque líquido de capital fixo (ELCF) é estimado por meio do acúmulo dos fluxos de formação bruta de capital fixo (FBCF) deflacionados e descontada a depreciação com base na metodologia descrita no texto para discussão do Ipea nº 2580 (Souza Júnior e Cornelio, 2020). As variações foram de -0,01% em março de 2020, -0,14% em abril, -0,02% em maio e -0,02% em junho. Os dados estão disponíveis em: <http://ipeadata.gov.br/beta3>. Acesso em: 18 mar. 2021.

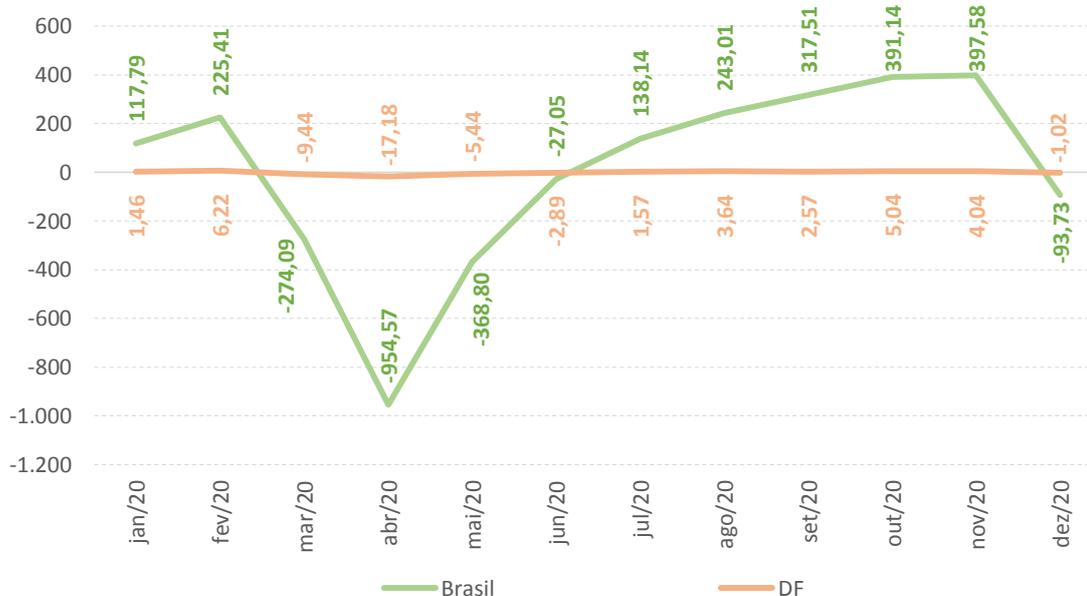
primas. Assim, verificou-se uma baixa generalizada do nível de oferta do mercado interno e um incentivo a novas demissões.

Do ponto de vista da demanda, as pesquisas mensais do IBGE apontam um menor volume de vendas do comércio varejista ampliado (-1,4% no Brasil e -5,2% no Distrito Federal) e de prestação de serviços (-7,8% no Brasil e -10,5% no Distrito Federal), o que denota uma dinâmica de consumo retraída.¹² Além disso, a perda de poder aquisitivo dos indivíduos que ficaram desocupados ou tiveram seus contratos de trabalho alterados em função da pandemia, entre outros fatores, reforçou esse processo. De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio Covid-19,¹³ o rendimento médio real efetivamente recebido pelos trabalhadores do Distrito Federal ficou 2,8% abaixo do habitualmente recebido em novembro de 2020,¹⁴ mas esse percentual chegou a -12,2% em maio. No Brasil, esses percentuais foram de -5,5% e de -18,5%, respectivamente.

A menor remuneração suscitou uma menor procura por bens e serviços considerados não essenciais, o que reforçou a eliminação de postos de trabalho. Dessa forma, é correto afirmar que se estabeleceu um desaquecimento da economia distrital, também observado em nível nacional.

Esse baixo ritmo econômico resulta, no mercado de trabalho, em saldos negativos registrados em nível nacional e distrital em termos de criação de vagas formais de emprego. De acordo com o Gráfico 1, o país observou a destruição de mais de 274 mil postos de trabalho em março de 2020, quando as primeiras medidas contra a disseminação da Covid-19 em território nacional começaram a ser adotadas, e de 954 mil vagas em abril de 2020, mês no qual as restrições comerciais foram mais intensas. No Distrito Federal, os meses de março e abril de 2020 também foram marcados por intensas contrações no mercado de trabalho, extinguindo cerca de nove mil e 17 mil vagas formais, respectivamente.

Gráfico 1 - Evolução mensal do saldo (admissões - desligamentos) de empregos formais, com ajuste - Brasil e Distrito Federal - janeiro a dezembro de 2020 - mil vagas



Fonte: Novo CAGED - Secretaria do Trabalho/Ministério da Economia
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

¹² Valores acumulados de janeiro a dezembro de 2020.

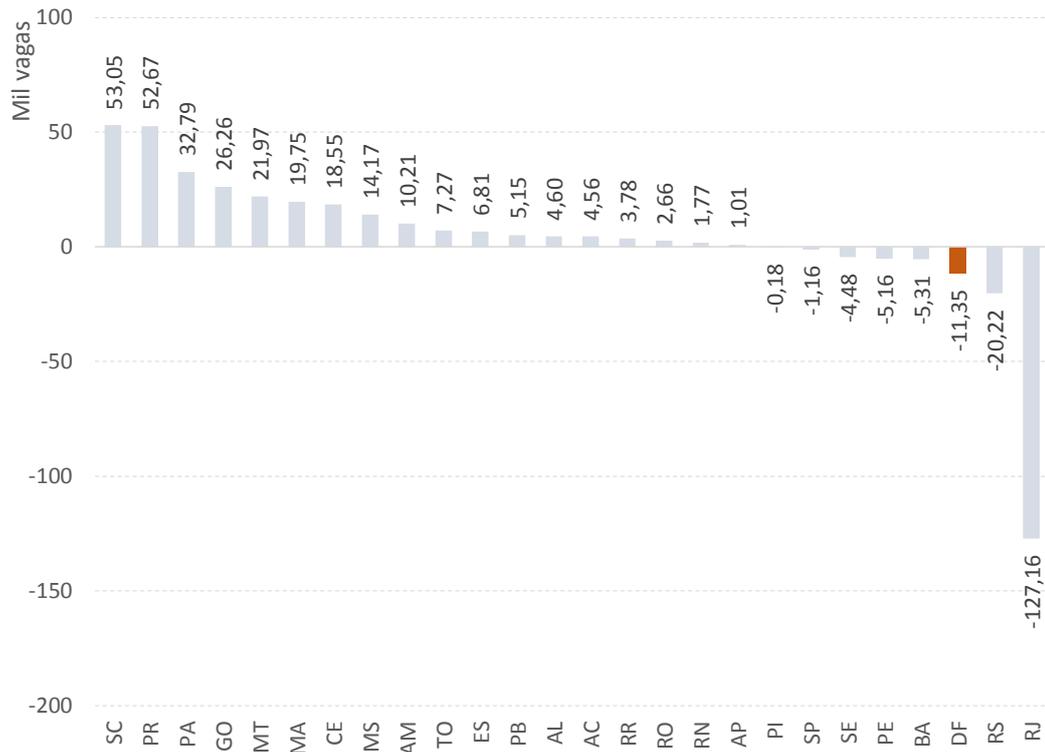
¹³ Estas estatísticas são classificadas como experimentais e devem ser usadas com cautela, pois são estatísticas novas que ainda estão em fase de teste e sob avaliação.

¹⁴ Dado mais recente disponível em: 18.03.2021.

Conforme os impedimentos impostos às atividades comerciais foram-se flexibilizando, melhoras sucessivas na relação entre novas admissões e desligamentos foram observadas. Somente a partir de julho, tanto o Brasil quanto a capital federal passaram a verificar saldos positivos de criação de postos formais de emprego.

No acumulado de janeiro a dezembro de 2020, o país conseguiu superar os efeitos nocivos da pandemia e registrou 112 mil vagas com carteira assinada a mais do que no início do ano. O saldo positivo é influenciado, principalmente, pelos resultados dos estados de Santa Catarina (53,05 mil vagas), Paraná (52,67 mil vagas) e Pará (32,79 mil vagas) como mostrado no Gráfico 2. Em compensação, em oito estados ainda se observa um número de desligamentos acima do de admissões, entre eles, o Distrito Federal com saldo negativo de 11,35 mil vagas, o terceiro maior em termos de destruição de vagas, atrás do Rio de Janeiro (-127,16 mil vagas) e do Rio Grande do Sul (-20,22 mil vagas).

Gráfico 2 - Saldo (admissões - desligamentos) acumulado no ano de empregos formais, com ajuste - Brasil e estados - janeiro a dezembro de 2020 - mil vagas



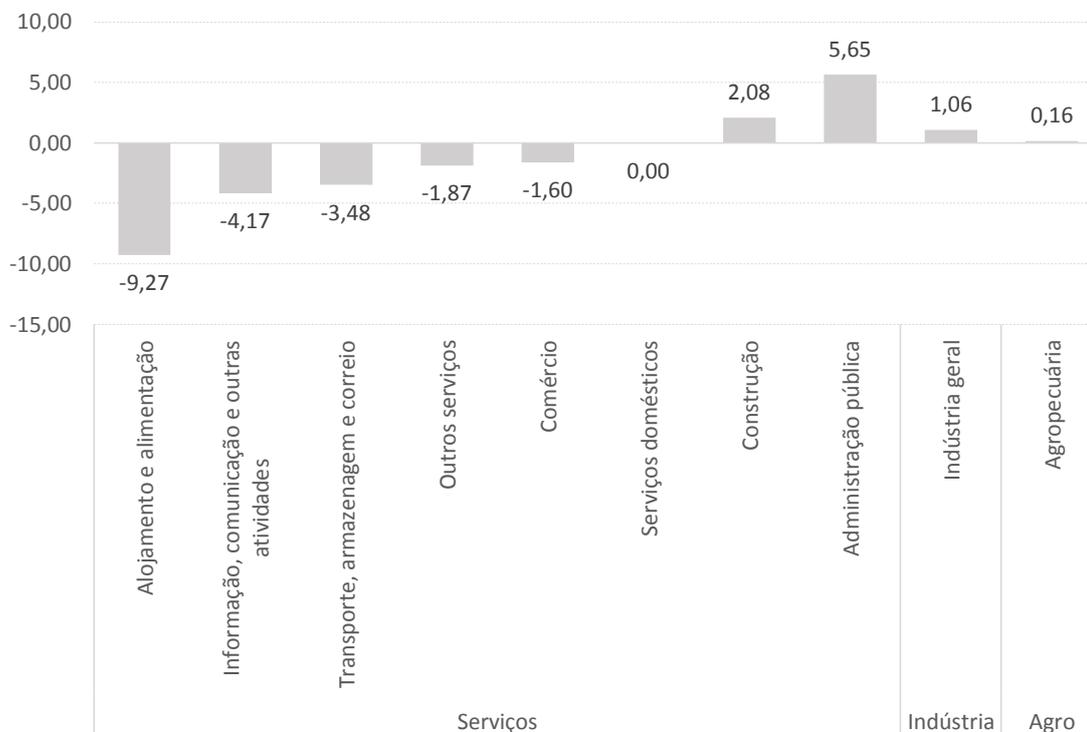
Fonte: Novo CAGED - Secretaria do Trabalho/Ministério da Economia
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

No Distrito Federal, os desligamentos concentram-se nos Serviços, justamente o setor que foi alvo das ações de combate ao novo coronavírus.¹⁵ De acordo com o Gráfico 3, Alojamento e Alimentação, que abrange os serviços prestados por hotéis, restaurantes e bares, fechou mais de 9,27 mil postos de trabalho formais entre janeiro e dezembro de 2020. O mesmo comportamento foi observado nos segmentos de Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas (-4,17 mil vagas), Transporte, armazenagem e correio (-3,48 mil vagas), Outros Serviços (-1,87 mil vagas) e Comércio (-1,60 mil vagas).

¹⁵ Para informações mais detalhadas sobre o impacto do coronavírus no mercado de trabalho, acesse o Boletim de Conjuntura da Codeplan em: <http://conjunturaeconomica.codeplan.df.gov.br/category/idecon-df/>.

Dentro do setor de Serviços, alguns segmentos conseguiram apresentar admissões acima do número de desligamentos ainda que insuficientes para reverter o saldo negativo da categoria. Os bons resultados são observados nos segmentos de Administração pública (+5,65 mil vagas), impulsionados pelas contratações de pessoal na área de Saúde Humana e Serviços sociais em função da crise sanitária instaurada pela pandemia, e de Construção (+2,08 mil vagas), fomentado pela alta procura por reformas, serviços especializados e construção de edifícios.

Gráfico 3 - Saldo (admissões - desligamentos) acumulado no ano de empregos formais, por atividade econômica - Distrito Federal - janeiro a dezembro de 2020 - mil vagas



Fonte: Novo CAGED - Secretaria do Trabalho/Ministério da Economia
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

Diante dos resultados negativos no nível de emprego e da necessidade de acompanhar de forma mais imediata e detalhada seus efeitos sobre o mercado de trabalho, o IBGE deu início à divulgação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19¹⁶ (Pnad Covid) em junho de 2020. Ainda que a pesquisa traga estatísticas consideradas experimentais pelo Instituto, seus resultados alertam para que o fato de que o desemprego na capital federal possa ser ainda maior do que os dados tradicionais conseguem capturar.

A Pnad Covid aponta que a taxa de desocupação do Distrito Federal alcançou 15,4% em novembro de 2020, valor expressivo, porém que não interpreta como desempregados aqueles indivíduos que foram afastados de suas funções e tiveram suas remunerações suspensas em função disso. Entre as 1.331 mil pessoas ocupadas no DF em novembro, 31 mil (2,3%) estavam afastadas de seus trabalhos por motivo de distanciamento social. Em maio de 2020, primeiro dado da série, esse número era de 266 mil (19,7%).

Todos os indicadores de desempenho do mercado de trabalho corroboram prejuízos que a pandemia trouxe para o mercado de trabalho e, portanto, para a renda e o poder de

¹⁶ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27947-divulgacao-mensal-pnadcovid2.html?=&t=o-que-e>.

compra das famílias do Distrito Federal. Importante mencionar que, nesse cenário adverso, a possibilidade de realocação é baixa de forma que a manutenção de um consumo mínimo depende de intervenções externas.

Nesse caso, as ajudas financeiras concedidas pelos governos federal e distrital atuam no sentido de auxiliar o acesso das famílias a produtos que assegurem a sua subsistência nesse período de adversidade. Os subsídios vieram de diferentes formas e foram direcionados para diferentes grupos sociais, determinando condições de acesso específicas para cada tipo de benefício. As especificidades de cada auxílio e as condições necessárias para que os indivíduos sejam considerados aptos a recebê-los são abordados na próxima seção.

3. AUXÍLIOS FINANCEIROS FEDERAIS E DISTRITAIS CONCEDIDOS PARA COMBATE AOS EFEITOS NEGATIVOS DA COVID-19 SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

A pandemia do novo coronavírus representa um considerável desafio para os governos em termos de capacidade econômica para financiar políticas de manutenção da renda familiar.¹⁷ Sob essa perspectiva, foram estabelecidas medidas para assegurar o consumo mínimo das famílias e, assim, contribuir para que o hiato da desigualdade social não se alargasse ainda mais durante a crise de saúde pública.

Dada a importância dessas ações e a elevada necessidade de recursos financeiros para viabilizá-las, as proteções de maior abrangência adotadas foram coordenadas, principalmente, pelos governos federal, estadual e distrital. Os auxílios provenientes de programas de âmbito nacional e regional que beneficiaram a população do Distrito Federal são detalhados a seguir a fim de evidenciar o seu público-alvo, formas de acesso e outras especificidades.

3.1. Programas emergenciais de iniciativa do governo federal

O governo federal estruturou projetos de proteção emergencial para preservar o emprego daqueles que tinham alguma ocupação no mercado de trabalho e assegurar recursos mínimos para que aqueles sem uma fonte de renda tivessem condições de subsistir durante o período de enfrentamento à crise de saúde pública.

Especificamente para a manutenção do emprego e a remuneração dos trabalhadores impactados pela pandemia, foi concebido o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Já a renda das famílias foi alvo de transferências diretas, como as providenciadas pelo auxílio emergencial ou liberação de direitos trabalhistas, como o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em caráter excepcional. Cada uma das modalidades é analisada a seguir.

3.1.1. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

As restrições impostas às atividades econômicas como forma de restringir a disseminação da Covid-19 no território brasileiro reduziram significativamente o ritmo de crescimento da economia e, conseqüentemente, desincentivaram novas contratações ao mesmo tempo que elevaram o número de desligamentos conforme mencionado anteriormente.

Para tentar reverter essa situação e prevenir impactos negativos mais profundos no mercado de trabalho brasileiro, foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do

¹⁷ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu, em 10 de abril de 2020, a Resolução nº 01/2020 intitulada Pandemia e Direitos Humanos nas Américas explicitando a importância de políticas públicas de proteção social para o bem-estar social e para o processo de recuperação econômica.

Emprego e da Renda pela Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020,¹⁸ cujos objetivos são descritos no seu Artigo 2º:

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei e com os seguintes objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

O programa autoriza as empresas a, valendo-se de acordo individual ou negociação coletiva, reduzir a jornada de trabalho com diminuição proporcional dos salários, bem como a suspender temporariamente o contrato de trabalho. Vale destacar que empresas públicas e as sociedades de economia mista, inclusive suas subsidiárias, e organismos internacionais não são contemplados no escopo dessa medida.

A participação de trabalhadores que recebem benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, seguro-desemprego ou bolsa-qualificação no programa é vedada, enquanto a de pensionistas ou de pessoas que estejam ganhando auxílio-acidente é permitida.

Dessa forma, essa iniciativa visa ajudar àqueles trabalhadores com vínculo empregatício, contemplando também os indivíduos ocupados em regime de trabalho intermitente que, em função da crise causada pela pandemia do novo coronavírus, precisaram recorrer a alternativas contratuais para manter seus empregos.

A esses empregados, o governo federal concedeu o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) na forma de uma compensação monetária às perdas salariais destinada aos trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores concordando com as alterações nos contratos de trabalho.¹⁹

Os acordos firmados devem ser informados ao Ministério da Economia (ME), que avalia as condições de elegibilidade, para validação. O valor do BEm é calculado pelo Ministério da Economia com base nas informações salariais do trabalhador dos últimos três meses e corresponde a um percentual do Seguro-Desemprego a que o trabalhador teria direito caso fosse demitido, variando conforme o tipo de acordo e o percentual de redução negociado com o empregador. Os trabalhadores intermitentes, no entanto, fazem jus a um valor fixo.

Ressalte-se que o recebimento do BEm não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, no momento de eventual dispensa. Adicionalmente, o valor concedido de benefício não integra as bases de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte, da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, da contribuição previdenciária, dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

¹⁸ O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi estruturado pela Medida Provisória (MP) nº 936/2020 que, posteriormente, foi convertida na Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020. O teor completo do texto da Lei pode ser acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm.

¹⁹ O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda obedece aos termos determinados pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

Quando as solicitações são aprovadas, elas são encaminhadas para Caixa Econômica Federal (CEF) ou ao Banco do Brasil para que os pagamentos possam ser processados. Os montantes são, então, depositados diretamente nas contas bancárias informadas pelo empregador ao ME, com a primeira parcela do benefício paga no prazo de 30 (trinta) dias.²⁰ O pagamento pode ser creditado em outra conta de titularidade do trabalhador ou ainda por meio do Cartão do Cidadão.

O empregado que ingressa no programa tem garantia provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada ou da suspensão do contrato de trabalho e, após o restabelecimento da normalidade, por igual período ao pactuado para a alteração contratual. Isso, contudo, não impede que o trabalhador seja dispensado, mas estabelece algumas contrapartidas adicionais por parte do empregador como as descritas no § 1º do artigo nº 10 da lei:

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput deste artigo sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

II - 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); ou

III - 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Os tipos de acordo firmados entre empregados e empregadores influenciam as formas de cálculo do valor do benefício que cobriria parte da perda de rendimentos durante esse período, fazendo-se, assim, necessário conhecer a regras de cada um deles.

De acordo com os dados do Siga Brasil, até dezembro de 2020, o governo federal destinou R\$ 33,48 bilhões para o pagamento do benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda,²¹ valor que foi utilizado para preservar o emprego de 9,85 milhões de trabalhadores em cerca de 20 mil acordos firmados.²²

No Distrito Federal, segundo informações do Tribunal de Contas da União (TCU), foram 314,5 mil acordos processados no âmbito do BEm, o que beneficiou 156,3 mil trabalhadores e demandou recursos da ordem de R\$ 630,50 milhões.²³

²⁰ Contado da data em que a informação tiver sido efetivamente prestada ao Ministério da Economia.

²¹ Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/06/fim-de-vigencia-do-estado-de-calamidade-acaba-com-auxilios-emergenciais-e-muda-regras-fiscais-e-orcamentarias>. Acesso em: 27 jan. 2021.

²² Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/bem/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

²³ Os dados são produzidos pelo Ministério da Economia, mais especificamente, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Disponível em: <https://painel3.tcu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=ias1%5Cpainel%20emprego%20e%20renda.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40IAS1&anonymous=true>. Acesso em: 29 mar. 2021.

3.1.1.1. Redução da jornada de trabalho e do salário

O acordo firmado entre empregados e empregadores que opte por reduzir a carga horária do trabalhador com a proporcional contrapartida dos salários pode abranger de forma setorial, departamental, parcial ou total os postos de trabalho da empresa e deve ter duração de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo. Os percentuais que podem ser aplicados estão determinados em lei e podem variar entre 25%, 50% ou 70%.

Dessa forma, o governo federal impõe requisitos para preservar o valor do salário-hora de trabalho da parcela paga pelo empregador. No que se refere ao montante pago pelo governo federal a título de benefício emergencial, os percentuais estabelecidos correspondem ao limite inferior das faixas de redução da jornada de trabalho e incidem sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito. A correspondência dos percentuais de ajuste da carga horária e do valor do BEm devido é detalhada na Tabela 1.

Tabela 1 - Faixas de percentual de redução da jornada de trabalho e da remuneração e percentual incidente sobre a base de cálculo

Percentual de redução da jornada de trabalho	Percentual de redução da remuneração	Valor do BEm*
0 - 25%		0%
25% a 50%	igual ao percentual de redução da jornada de trabalho	25%
50% a 70%		50%
acima de 70%		70%

Fonte: Lei nº 14.020/2020

Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

* Percentual incidente sobre a base de cálculo prevista, que é o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

O percentual de redução de jornada e salário pode ser diferente dos apresentados pela Tabela 1 em caso de negociação coletiva, mas o benefício fica limitado às frações predeterminadas em lei, podendo assumir apenas os percentuais já informados de 0%, 25%, 50% ou 70%.

Ressalte-se que, dada a fórmula de cálculo do BEm, o trabalhador que tiver redução da jornada de trabalho pode não ter seu salário resposto integralmente. Quanto maior for o salário bruto do indivíduo ou o percentual de redução aplicado, menor é a taxa de reposição salarial do trabalhador assegurada pelo programa. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) realizou um exercício contábil para demonstrar esses resultados apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Cálculo da taxa de reposição do benefício emergencial para redução da jornada de trabalho e salário

(R\$)

Salário Bruto	Salário reduzido + benefício			Taxa de reposição		
	25%	50%	70%	25%	50%	70%
1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	100%	100%	100%
1.500,00	1.425,00	1.350,00	1.290,00	95%	90%	86%
2.000,00	1.869,97	1.739,94	1.635,92	93%	87%	82%
2.500,00	2.304,47	2.114,94	1.960,92	92%	85%	78%
3.000,00	2.703,26	2.406,52	2.169,12	90%	80%	72%
4.000,00	3.453,26	2.906,52	2.469,12	86%	73%	62%
5.000,00	4.203,26	3.406,52	2.769,12	84%	68%	55%
7.500,00	6.078,26	4.656,52	3.519,12	81%	62%	47%
10.000,00	7.953,26	5.906,52	4.269,12	80%	59%	43%
12.000,00	9.453,26	6.906,52	4.869,12	79%	58%	41%

Fonte: Dieese
Elaboração: Dieese.

O valor integral do salário pago antes da alteração do contrato de trabalho, assim como a jornada de trabalho normal são restabelecidos em até dois dias corridos após a sucessão de um de três eventos possíveis: a cessação do estado de calamidade pública; a chegada da data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou quando da comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

3.1.1.2. Suspensão temporária do contrato de trabalho

Os acordos de suspensão temporária do contrato de trabalho também podem ser implementados em nível setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho da empresa e são, necessariamente, pactuados por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou individual entre empregador e empregado.²⁴

Porém o seu período de duração é mais curto, uma vez que o prazo máximo é de 60 (sessenta) dias, e que o tempo de vigência pode ser fracionado em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias e pode ser ampliado mediante ato do Poder Executivo.

Na prática, essa alternativa corresponde a uma redução de 100% da jornada de trabalho e do salário. Enquanto vigorar o trato, o empregado faz jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, mantendo o seu recebimento de vale-alimentação e usufruto do plano de saúde (Dieese, 2020), e ele é autorizado a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Caso o trabalhador exerça qualquer tipo de atividade que descaracterize a suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, o acordo perde sua validade. Nesse caso, o empregador fica obrigado ao pagamento da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referente a todo o período, além de sujeito a penalidades previstas na legislação em vigor e às sanções previstas nos pactos coletivos.

²⁴ Nesse caso, a proposta individual deve ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

Para o cálculo do valor de benefício, é preciso considerar a receita bruta da empresa auferida em 2019. Quando o rendimento bruto anual for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a empresa deve prover ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado (Tabela 3).

Tabela 3 - Resumo da regra de cálculo do BEm no caso de suspensão do contrato de trabalho (%)

Tamanho da empresa	% sobre o salário bruto	% sobre o seguro desemprego
Faturamento inferior a R\$ 4,80 milhões	0%	100%
Faturamento superior a R\$ 4,80 milhões	30%	70%

Fonte: Lei nº 14.020/2020
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

Esse valor é complementado com o benefício emergencial na proporção de 70% do valor do seguro-desemprego ao que o empregado teria direito se fosse dispensado. Agora, quando a receita bruta da firma é inferior ao limite imposto, o valor do benefício é de 100% do valor do seguro-desemprego.

Ou seja, a taxa de reposição do rendimento do trabalhador é sempre maior para empresas com faturamento superior ao limite estabelecido na Lei do que para empregados em firmas que não são obrigadas a fornecer subsídio adicional ao auxílio financeiro concedido pelo governo federal. Da mesma forma, é possível perceber que os salários mais baixos também gozam de taxas de restituição mais elevadas conforme mostrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Cálculo da taxa de reposição do benefício emergencial para suspensão do contrato de trabalho (R\$)

Salário Bruto	Faturamento inferior a R\$ 4,80 milhões		Faturamento superior a R\$ 4,80 milhões	
	Benefício	Taxa de reposição	Benefício	Taxa de reposição
1.045,00	1.045,00	100%	1.045,00	100%
1.500,00	1.200,00	80%	1.290,00	86%
2.000,00	1.479,88	74%	1.635,92	82%
2.500,00	1.729,88	69%	1.960,92	78%
3.000,00	1.813,03	60%	2.169,12	72%
4.000,00	1.813,03	45%	2.469,12	62%
5.000,00	1.813,03	36%	2.769,12	55%
7.500,00	1.813,03	24%	3.519,12	47%
10.000,00	1.813,03	18%	4.269,12	43%
12.000,00	1.813,03	15%	1.869,12	41%

Fonte: Dieese
Elaboração: Dieese.

O restabelecimento do valor integral do salário segue as mesmas determinações que as estipuladas para o caso de redução da jornada de trabalho. Logo, findos os períodos de suspensão pactuados²⁵ ou do estado de calamidade pública, o contrato de trabalho original deve ser restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos.

²⁵ O fim do período de suspensão pactuado pode ser antecipado desde que comunicado pelo empregador ou empregado.

3.1.1.3. Trabalhadores intermitentes

Os trabalhadores intermitentes são aqueles contratados para trabalho eventual ou esporádico remunerado pelo período de execução do ofício. Essa modalidade foi introduzida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela reforma trabalhista de 2017²⁶ e dispõe dos mesmos direitos de um contrato convencional, exceto a prerrogativa de seguro-desemprego.

A CLT caracteriza essa modalidade em seu § 3º do artigo nº 443:

§3º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Essa categoria de trabalhadores teve o benefício emergencial concedido automaticamente, com o valor estipulado em 3 (três) parcelas fixas de R\$ 600,00.

3.1.2. Auxílio Emergencial

O Auxílio Emergencial é uma proteção social concedida pelo Governo Federal a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19 e foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Esse benefício financeiro visa assegurar a renda dos trabalhadores que não tenham emprego formal ativo, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Esse recurso pode ser solicitado por qualquer cidadão maior de 18 anos - ou mãe com menos de 18 - que, simultaneamente, esteja desempregado ou exerça atividade na condição de Microempreendedores Individuais (MEI), Contribuinte Individual da Previdência Social ou de Trabalhador Informal e pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00).²⁷

O programa concede, durante o período de 3 (três) meses, pagamentos mensais no valor de R\$ 600,00 à pessoa que preencha os requisitos do programa. Para os beneficiários do Bolsa Família é disponibilizado o valor que for mais vantajoso. Importante ressaltar que o recebimento do auxílio emergencial é limitado a 2 (dois) membros por família. No caso de famílias monoparentais, as mulheres que exercem a função de provedoras recebem 2 (duas) cotas do auxílio.

Os valores são disponibilizados pela União, e o pagamento fica a cargo das instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizá-lo por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários. A primeira parcela de R\$ 600,00 foi paga a partir do dia 9 de abril de 2020 para correntistas: quem tem conta no Banco do Brasil ou poupança na CEF, e 14 de abril de 2020 para quem não tem conta nesses bancos. A partir da segunda parcela, o dinheiro começou a ser depositado nas contas digitais de poupança social da Caixa.

²⁶ A publicação da Lei nº 13.467/2017 alterou a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Um dos artigos que mais modificaram a dinâmica das relações trabalhistas foi o 452-A, estabelecendo as regras para o contrato de trabalho intermitente.

²⁷ Não fazem jus ao auxílio emergência as pessoas que exerçam emprego formal ativo, pertençam à família com renda superior a três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou cuja renda mensal por pessoa maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50) esteja recebendo seguro-desemprego ou benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família; ou recebeu rendimentos tributáveis acima do teto de R\$ 28.559,70 em 2018, de acordo com declaração do Imposto de Renda.

Em função das restrições impostas pelos governos para combater o novo coronavírus às atividades econômicas, o governo federal julgou necessário ampliar a duração do auxílio emergencial com um valor de suporte financeiro inferior ao concedido na primeira etapa do programa. De acordo com a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, as cotas são restritas ao valor de R\$ 300,00, e cada família pode receber no máximo 2 (duas) cotas do benefício pelo período de até 4 (quatro) meses, respeitando a data limite de 31 de dezembro de 2020. Entretanto, nas famílias em que a mulher é a única responsável pelo sustento da família, são disponibilizadas duas cotas do benefício por mês à responsável, ainda que na família outra pessoa tenha recebido o Auxílio Emergencial.

Considerando a extensão do benefício, o programa deve conceder um suporte financeiro que varia de R\$ 2.100,00 a R\$ 3.000,00 aos seus favorecidos durante o seu período de validade (Tabela 5). No caso das mulheres consideradas arrimo de família, os valores limites apresentados dobram.

Tabela 5 - Cronograma de pagamento das parcelas do auxílio emergencial e cálculo do valor total do benefício pago (R\$)

Mês da 1ª parcela	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total
Abril	600,00	600,00	600,00			300,00	300,00	300,00	300,00	3.000,00
Mai		600,00	600,00	600,00		300,00	300,00	300,00	300,00	3.000,00
Junho			600,00	600,00	600,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.000,00
Julho				600,00	600,00	600,00	300,00	300,00	300,00	2.700,00
Agosto					600,00	600,00	600,00	300,00	300,00	2.400,00
Setembro						600,00	600,00	600,00	300,00	2.100,00

Fonte: Lei nº 14.020/2020 e MP nº 1.000/2020
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

Destaca-se que nem todos os beneficiários do auxílio emergencial estão aptos a receber a sua prorrogação, pois é preciso atender aos requisitos estipulados na MPV nº 1.000/2020 que atualiza duas regras e adiciona outras 6 (seis) às condições para obtenção do recurso para enfrentamento da emergência de saúde pública. Assim, aqueles que tiverem, após o recebimento do auxílio emergencial, obtido emprego formal, ganhado benefícios da Seguridade Social ou auferido rendimentos tributáveis iguais ou superiores a R\$ 28.559,70 em 2019 não têm direito ao auxílio residual.

Além disso, impõe-se outras exigências tais como um limite no valor de patrimônio de R\$ 300.000,00 e a vedação do benefício para dependentes de declarantes que não satisfazem os critérios apresentados (seja cônjuge, companheiro, seja filho, enteado). Ademais, o benefício não pode ser concedido a brasileiros no exterior ou presos em regime fechado. A fim de evitar fraudes, o governo também irá negar os pedidos de todos aqueles que possuem indicativo de óbito nas bases de dados públicas oficiais.

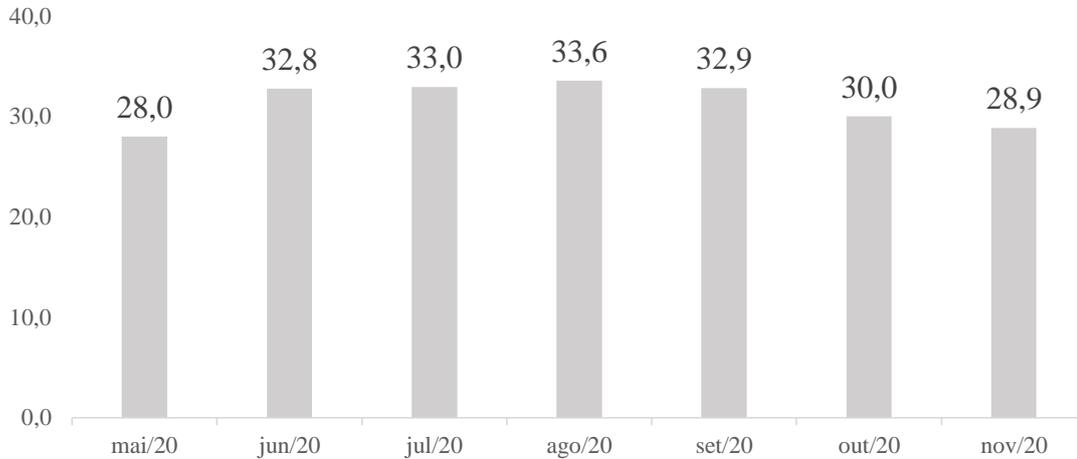
A imposição de novos requisitos tem potencial de gerar redução no número de beneficiários do programa, contudo é necessária para assegurar a capacidade orçamentária do setor público de prolongar o auxílio emergencial àquelas pessoas que dele mais necessitam. Isso porque o programa, em nível nacional, custou aos cofres públicos R\$ 230,70 bilhões até dezembro de 2020²⁸ e contribuiu para elevar o déficit fiscal para R\$ 831,00 bilhões.²⁹

²⁸ Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/06/fim-de-vigencia-do-estado-de-calamidade-acaba-com-auxilios-emergenciais-e-muda-regras-fiscais-e-orcamentarias>. Acesso em: 27 jan. 2021.

²⁹ O déficit programado para 2020 era de R\$ 124,1 bilhões.

De acordo com os dados da Pnad Covid, disponibilizada pelo IBGE, o percentual de domicílios que receberam auxílio emergencial no Distrito Federal variou de 28,0% a 33,6% entre maio e novembro de 2020 (Gráfico 4). O valor disponibilizado ajudou a população a manter um nível mínimo de consumo e, conseqüentemente, a economia local a circular.

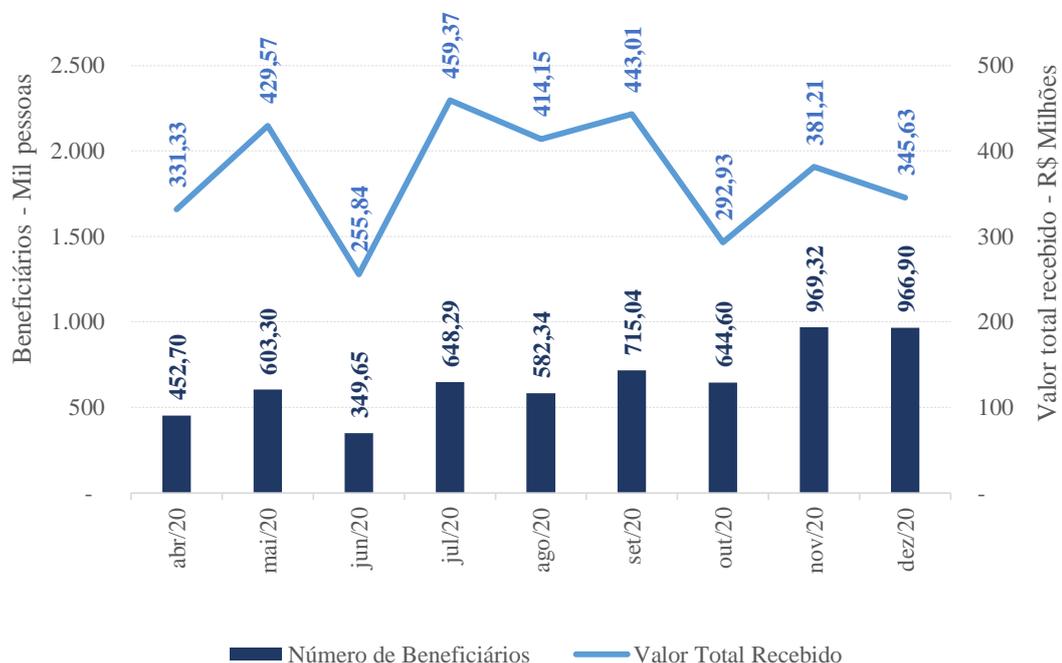
Gráfico 4 - Evolução do percentual de domicílios que recebem auxílio emergencial no total de domicílios - maio de 2020 a novembro de 2020* - Distrito Federal - %



Fonte: Pnad Covid - IBGE
 Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.
 * Valor mais recente disponível.

Segundo os dados da Controladoria Geral da União (CGU) obtidos por meio do Portal da Transparência, 969,32 mil pessoas receberam pelo menos uma parcela do auxílio emergencial no Distrito Federal (Gráfico 5). O número de beneficiários apresentou uma tendência crescente ao longo do ano, refletindo a liberação gradual do direito ao recurso. Em média, a União destinou R\$ 372,56 milhões para a capital federal mensalmente. Considerando o período entre abril e dezembro de 2020, foram adicionados R\$ 3,35 bilhões ao mercado distrital.

Gráfico 5 - Evolução da concessão de auxílio emergencial, por valor total recebido e número de beneficiários do programa - abril de 2020 a dezembro de 2020 - Distrito Federal



Fonte: Portal da Transparência
 Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

3.1.3. Saque emergencial do FGTS

Sob a perspectiva de conferir maior liquidez às famílias, o governo federal autorizou o saque emergencial do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no valor de até R\$ 1.045,00, considerando a soma de todas as contas de titularidade do trabalhador: ativas ou inativas.

Dada a redação da medida de assistência aos trabalhadores afetados pela pandemia do novo coronavírus, os valores podem ser concedidos tanto para quem está trabalhando quanto para os desempregados que detêm algum saldo positivo no FGTS referente a empregos anteriores.

O período para efetuar o saque do benefício foi de junho a dezembro de 2020. Contudo, até a primeira quinzena de novembro, o recurso era movimentado apenas pelo *Caixa Tem*, que permite realizar o pagamento de boletos (água, luz, telefone), compras com cartão de débito virtual em sites e compras em maquininhas de cartão de lojas parceiras, com débito instantâneo do saldo da poupança digital. Já o recebimento em espécie foi disponibilizado a partir de 14 de novembro, assim como a transferência para outra conta bancária. O calendário de crédito na conta digital e de saques foi estabelecido com base no mês de nascimento do trabalhador. O governo federal estima que, aproximadamente, 60 milhões de pessoas possuem saldo em suas respectivas contas do FGTS e, portanto, podem gozar de direito ao saque.

3.1.4. Abono do PIS/Pasep

O Abono do PIS/Pasep é um benefício anual que pode chegar ao valor de um salário mínimo a pessoas que estejam cadastradas na base do programa há pelo menos cinco anos e que trabalharam no ano-base com carteira assinada, que recebem remuneração média de até 2 (dois) salários mínimos e que constam na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do período de referência.³⁰

Os recursos devidos relativos ao exercício de 2020/2021, calculados com base na Rais 2019, deveriam começar a ser pagos apenas em março de 2021. No entanto, cientes da importância de garantir recursos para a sustentação financeira das famílias, o Congresso Nacional e o governo federal apresentaram o Projeto de Lei (PL) nº 3.831, em julho de 2020, com o intuito de antecipar o pagamento do abono salarial do PIS/Pasep para dezembro de 2020.

O valor do abono varia conforme o número de meses trabalhado formalmente no ano anterior de forma que a cada mês o trabalhador adquira o direito de receber um doze avos do salário mínimo. Assim, é possível auferir de R\$ 88,00 a R\$ 1.045,00, com o valor integral destinado a quem trabalhou o ano inteiro.

Contudo, em janeiro de 2021, o texto do PL ainda estava aguardando despacho do presidente da Câmara dos Deputados.³¹ Com isso, pode-se descartar essa medida como ferramenta para amenizar os efeitos da redução de renda da população no ano de 2020, foco desta análise.

³⁰ Os requisitos previstos para fazer jus ao abono do PIS/PASEP constam na Lei nº 7.998/90, de 11 de janeiro de 1990.

³¹ Em 27 de janeiro de 2021, estava informado no site da Câmara dos Deputados que a situação do PL nº 3.831/2020 era de aguardando despacho do presidente da Câmara dos Deputados.

3.2. Programas emergenciais de iniciativa do governo do Distrito Federal

O Governo do Distrito Federal (GDF) identificou a necessidade de auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social em função dos efeitos adversos decorrentes da crise de saúde pública. Com isso, ampliou a rede de proteção social instaurada pelo governo federal para aquelas famílias não contemplada pelos programas nacionais. As principais iniciativas do poder executivo distrital são detalhadas a seguir.

3.2.1. Programa Renda Mínima Temporária

O auxílio financeiro do *Programa Renda Mínima Temporária* do Governo do Distrito Federal é destinado às pessoas de mais baixa renda, cuja renda mensal do núcleo familiar não exceda meio salário mínimo (R\$ 522,50). O valor da complementação monetária concedida pelo programa distrital é de R\$ 408,00 e, para fazer jus ao seu recebimento, o indivíduo não pode ter sido agraciado com o auxílio emergencial federal ou fazer parte dos programas: *Bolsa Família*, *DF sem Miséria*, *Bolsa Alfa* e *Benefício de Prestação Continuada* (BPC).

O programa está sob responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), com recursos operacionalizados pelo Banco de Brasília (BRB). Estima-se que cerca de 28 mil famílias tenham sido beneficiadas inicialmente pelo período de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais um mês. O beneficiário pode optar pelo saque do recurso ou utilizar o cartão em qualquer estabelecimento comercial do Distrito Federal.

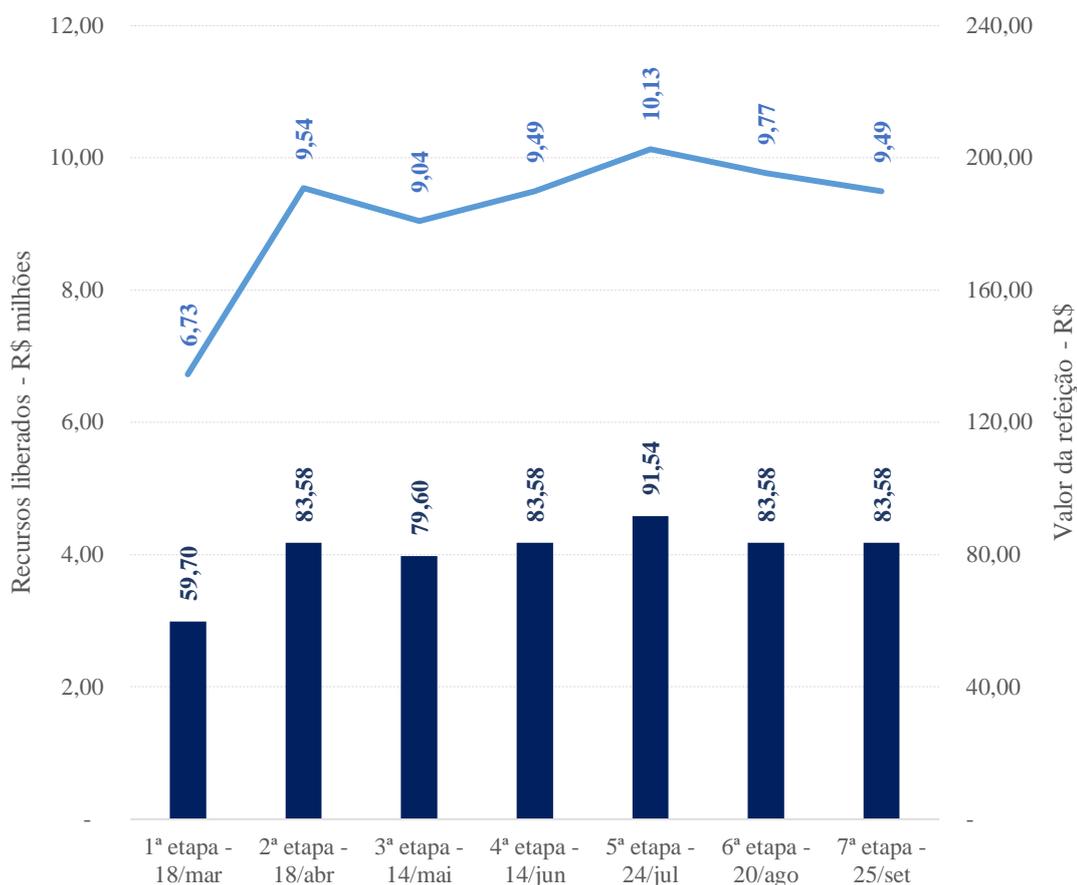
3.2.2. Bolsa Alimentação

A *Bolsa Alimentação* é uma iniciativa desenvolvida pelo governo federal a fim de minimizar os impactos da pandemia sobre as crianças que frequentam as escolas e creches públicas na capital. Isso porque, com a suspensão das aulas para conter a disseminação do novo coronavírus, esses alunos ficaram sem as refeições diárias oferecidas pelas instituições de ensino. Para muitas famílias, as merendas são o único alimento do dia.

O projeto realizou a transferência de até R\$ 183,08 para cada família (valor referente a duas refeições), tendo em vista que os centros educacionais não gastariam os recursos com a distribuição dos lanches. Para o cálculo do benefício, foi levado em consideração o valor de R\$ 3,98 por refeição por 23 dias úteis do calendário letivo. No caso das creches, os pais de crianças de zero a cinco anos fazem jus ao pagamento de R\$ 150,00. O objetivo é evitar que os alunos da rede pública fiquem sem acesso à alimentação.

Segundo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o valor repassado às famílias referente a uma refeição variou de R\$ 59,70 a R\$ 91,54 entre os meses de março de 2020 e setembro de 2020, período no qual as informações sobre os pagamentos são disponibilizadas.³² Considerando que foram 69.848 famílias beneficiadas e 106.435 estudantes da rede pública da região, o GDF liberou o equivalente R\$ 64,19 milhões no período considerado. A evolução dos desembolsos é apresentada no Gráfico 6.

³² Dados disponíveis em: <http://www.educacao.df.gov.br/bolsa-alimentacao-2/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

Gráfico 6 - Evolução dos recursos liberados para o programa *Bolsa Alimentação* do GDF e do valor pago referente a uma refeição - Distrito Federal - março a setembro de 2020 - R\$ milhões e R\$

Fonte: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan.

O valor do benefício é repassado aos responsáveis dos alunos, que devem comparecer, mensalmente, às instituições de ensino nas quais seus filhos estão matriculados para receberem a quantia referente às parcelas de direito. A oferta do recurso irá permanecer até o fim do ano letivo sob a administração da Secretaria de Educação, responsável pelo monitoramento da eficácia do programa em cada rede de ensino. Já o repasse é coordenado pelo Banco de Brasília (BRB).

3.2.3. Programa Mobilidade Cidadã

Com o fechamento das escolas e a recomendação de evitar viagens durante o período da pandemia, motoristas de transporte escolar e de turistas do Distrito Federal ficaram sem poder prestar os seus serviços e, conseqüentemente, perderam a sua principal fonte de renda.

Para amenizar a situação dessa categoria trabalhista, o Governo do Distrito Federal (GDF) destinou um auxílio emergencial em duas parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00, podendo ser estendido por mais um mês. O Banco de Brasília (BRB) está encarregado de

conduzir o cadastro dos permissionários e concessionários,³³ bem como pela liberação dos recursos aos beneficiários do programa.

A lista dos beneficiários reuniu os cadastros de permissionários fornecidos pelas Secretaria de Transporte e Mobilidade (Semob), Secretaria de Turismo do Distrito Federal (Setur) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF). O governo distrital estima que deve atender a cerca de 1.800 permissionários e que o impacto nas contas públicas deve ser de entre R\$ 6,00 milhões e R\$ 7,00 milhões.

³³ O auxílio será pago para quem presta serviço mediante concessão ou permissão do poder público e se encontrava devidamente cadastrado em 31 de janeiro de 2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disseminação do novo coronavírus trouxe desafios consideráveis principalmente nas esferas social e econômica. A crise de saúde demandou uma resposta rápida e eficiente do Estado a fim de minimizar os efeitos negativos sobre a renda das famílias e, conseqüentemente, sobre o seu nível de consumo.

Esse esforço exerceu uma pressão significativa sobre as finanças públicas, uma vez que, com a redução da produção nacional, houve uma queda da arrecadação tributária e, portanto, das receitas dos governos local e nacional. No Distrito Federal, houve uma redução de R\$ 465,82 milhões (-0,4%) na arrecadação de 2020 em relação aos valores recebidos em 2019.³⁴ As arrecadações em nível nacional caíram R\$ 57,69 bilhões entre 2019 e 2020, o que representa uma queda de 3,75%.³⁵ Ao mesmo tempo, as despesas sofreram um aumento devido aos gastos extras com os programas sociais e em investimentos no setor de saúde no atendimento aos contaminados pelo vírus.

Incorrer em ações que ampliam o déficit das contas públicas justifica-se do ponto de vista assegurar o bem-estar social e construir a base para o processo de retomada da economia. O governo federal, por exemplo, gastou R\$ 513,19 bilhões a título de auxílios financeiros concedidos para sanar os problemas causados pela pandemia do novo coronavírus. E, como os programas sociais exigem vultosas somas do setor público, as medidas de manutenção de renda focaram naquelas famílias mais atingidas pela pandemia e tiveram um curto período de validade.

Dessa forma, as ações governamentais privilegiaram a realização de transferências diretas de recursos financeiros voltadas para aqueles indivíduos considerados mais vulneráveis. Assim, os grupos que foram duramente impactados pela pandemia da Covid-19, perdendo a sua fonte de renda ou tendo a suspensão da sua atividade produtiva decretada, foram escolhidos como público-alvo.

Entende-se com isso, que esses benefícios e programas adotados em ambas as esferas permitiram às famílias a manutenção de um nível mínimo de consumo e evitaram uma queda ainda maior da atividade econômica. Contudo a recuperação econômica e a capacidade futura de crescimento do país ainda dependem do fim da crise sanitária que continua a assolar a população brasileira.

³⁴ Dados de arrecadação por estado da Receita Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao>. Acesso em: 18 mar. 2021.

³⁵ Dados de arrecadação da Receita Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao>. Acesso em: 18 mar. 2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO MUNDIAL. **Global Economic Prospects**, edição de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/global-economic-prospects>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BBC NEWS BRASIL. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54531458>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.020**, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

_____. **Lei nº 13.982**, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

_____. **Lei nº 7.998/90**, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

_____. **Medida Provisória nº 1.000**, de 2 de setembro de 2020. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho, outubro de 2017.

_____. **Decreto nº 10.422**, de 13 de julho de 2020. Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Índice de Confiança do Empresário Industrial (ICEI)**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/icei-indice-de-confianca-do-empresario-industrial/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. **Auxílio Emergencial**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603519-download-de-dados-auxilio-emergencial>. Acesso em: 18 mar. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (Dieese). **O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19**. Nota Técnica nº 232, 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec232ProgramaEmergencialGoverno/index.html?page=1>. Acesso em: 28.10.2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema IBGE de Recuperação Automática (Sidra)**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/cnt/brasil>. Acesso em: 22 out. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Ipeadata**. Disponível em: <http://ipeadata.gov.br/beta3>. Acesso em: 18 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED)**. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em: 18 mar. 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <http://www.sedes.df.gov.br/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <http://www.educacao.df.gov.br/>. Acesso em: 27 jan. 2021.

SENADO FEDERAL. Agência de notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/06/fim-de-vigencia-do-estado-de-calamidade-acaba-com-auxilios-emergenciais-e-muda-regras-fiscais-e-orcamentarias>. Acesso em: 18 mar. 2021.

_____. **Siga Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: 14 dez. 2020.

SOUZA JÚNIOR, J. R. C e CORNÉLIO, F. M. **Estoque de capital fixo no Brasil: Séries Desagregadas**. Texto para Discussão do IPEA, nº 2.580. Rio de Janeiro, agosto de 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10236/2/Td_2580_sumex.Pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acompanhamento das ações de preservação de emprego e renda**. Disponível em: <https://painel3.tcu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=ias1%5Cpainel%20emprego%20e%20renda.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40IAS1&anonymous=true>. Acesso em: 29 mar. 2021.

**Companhia de Planejamento
do Distrito Federal - Codeplan**

Setor de Administração Municipal
SAM, Bloco H, Setores Complementares
Ed. Sede Codeplan
CEP: 70620-080 - Brasília-DF
Fone: (0xx61) 3342-2222
www.codeplan.df.gov.br
codeplan@codeplan.df.gov.br